



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0005658-53.2022.6.12.8000

INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE INTERNA_SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL

Parecer nº 1434 / 2022 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com vistas à contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica profissional de eventos e pautas com fins jornalísticos ou de registro para o Centro de Memória, realizados pelo TRE-MS ou daqueles em que ele seja parceiro, em Campo Grande ou em municípios situados no interior do Estado, visando à formação de arquivo institucional do Tribunal e de um banco de imagens, instrumentalizada no Documento de Formalização da Demanda (1252565) elaborado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos e providências:

- Documento de Formalização da Demanda (1252565) elaborado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- Estudo Técnico Preliminar da pretensa contratação (1256649);
- Mapa Comparativo de Preços (1323274);
- Termo de Referência (1331002);
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos (1331029, 1331020, 1331022 e 1331024);
- Informação nº 14.815 da Seção de Licitação e Compras (1331149) quanto aos procedimentos adotados pela unidade e à definição da modalidade licitatória, contendo nas considerações finais dados da portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Minuta do Termo de Contrato (1333528); e
- Informação de nº 14.046 da SEOR/COPEG (1320618), quanto à disponibilidade e reserva orçamentárias para atender as despesas em apreço.

A Seção de Licitação e Compras, analisando a solicitação em tela e após tomar as providências de sua alçada manifestou-se, em síntese (1331149), acerca da definição da modalidade de licitação (Pregão Eletrônico para contratação imediata), e dos valores máximos a serem admitidos para a prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, estimando o valor total da avença em **R\$ 81.165,84 (oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

Seção de Contratos elaborou a minuta do Termo de Contrato (1333528), contendo as cláusulas necessárias cabíveis ao presente objeto enumeradas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A COPEG atestou a reserva e a disponibilidade orçamentárias na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, informando que a referida despesa está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019, que dispõe sobre o Plano

Plurianual 2020/2023, sendo compatível com a Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO 2022), com a Lei nº 14.303, de 21/01/2022 (LOA 2022) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1320618.

É o que cumpre relatar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão é modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, que pode ser realizada nas formas presencial ou eletrônica, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

O regulamento da licitação na modalidade de Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, dispõe no art. 2º que: *“Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”*.

Por outras palavras, é a modalidade empregada para aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa pelo fornecimento se dá através de sessão pública, por meio de propostas e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço.

Para tipificação do objeto do certame licitatório em análise como serviço ou bem comum, traz-se à baila a dicção do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, segundo o qual *“consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Oportuno trazer à colação a conclusão do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a característica “comum” do objeto a ser contratado:

“O conceito de objeto “comum” é viável porque a necessidade estatal a ser satisfeita não apresenta maior peculiaridade. A ausência de especialidade do objeto é o reflexo da ausência de peculiaridade do interesse a ser satisfeito. Ou seja, o interesse estatal pode ser atendido satisfatoriamente através de um objeto padronizado, tal como disponível no mercado.”

Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, colhe-se o seguinte entendimento a respeito do tema, *verbis*:

“Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Acórdão nº 313/2004 – Plenário).”

Assim, da intelecção dos textos legais, do entendimento jurisprudencial e doutrinário, é possível tipificar o objeto do presente certame – **contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica profissional de eventos e pautas com fins jornalísticos ou de registro para o Centro de Memória, realizados pelo TRE-MS ou daqueles em que ele seja parceiro, em Campo Grande ou em municípios situados no interior do Estado, visando à formação de arquivo institucional do Tribunal e de um banco de imagens** – como serviços comuns, pois são perfeitamente identificáveis objetivamente no edital, com especificações usuais de mercado, dispensando qualquer apreciação de cunho técnico e permitindo, à Administração, analisar e comparar as propostas dos licitantes entre si, para, ao final, decidir pelo menor preço a ser aplicado quando do fornecimento, que determinará qual a proposta mais vantajosa.

Forçoso concluir, pois, que a modalidade de licitação para a contratação almejada nos presentes autos foi escolhida de forma escoreita, encontrando guarida nos diplomas normativos

supramencionados.

Da mesma forma, dispõe o §1º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019 que “a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

Desse modo, estará a Administração deste Regional ao utilizar-se da tecnologia da informação para realização da sessão pública à distância, dando cumprimento não só à determinação contida no retrocitado dispositivo, como também, caminhando em direção à satisfação dos princípios constitucionais administrativos da eficiência e economicidade.

Quanto ao aspecto formal do procedimento, nota-se que foram observadas as formalidades elencadas no Art.8º do Decreto Federal n. 10.024/2019, no que lhe couber, assim vejamos:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : A motivação para a contratação versada nestes autos resta demonstrada no Documento da Formalização da Demanda (1252565), no Estudo Técnico Preliminar (1256649) e no Termo de Referência (item 1.3 do Capítulo II - 1331002), senão vejamos:

DFD:

"Necessidade:

Contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica profissional de eventos e pautas realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral ou daqueles dos quais os seus dirigentes e/ou servidores façam parte, com fins jornalísticos ou de registro para o Centro de Memória, realizados pelo TRE-MS ou daqueles em que ele seja parceiro, em Campo Grande ou em municípios situados no interior do Estado, visando à formação de arquivo institucional do Tribunal e de um banco de imagens.

A produção fotográfica envolve o registro das atividades fim e administrativas do TRE-MS – sessões de julgamento, eventos gerais setoriais, reuniões, posses, inaugurações e encontros institucionais, solenidades, etc – assim como fotos oficiais dos membros, juízes, servidores e corpo administrativo, destinadas aos veículos mantidos pelo TRE-MS (portais de internet e intranet, publicações impressas, mídias sociais, etc).

Justificativa:

Justifica-se tal pedido em função da grande demanda por material fotográfico para utilização tanto no site quanto em matérias, livros, revistas e campanhas produzidas pelo TRE-MS. Além disso, a cobertura fotográfica dos eventos realizados nesta Casa presta-se à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos realizados pelo TRE-MS, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações, tornando-se serviço indispensável."

Estudo Preliminar:

"Trata-se de contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica profissional de eventos e pautas realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral ou daqueles dos quais os seus dirigentes e/ou servidores façam parte, com fins jornalísticos ou de registro para o Centro de Memória, realizados pelo TRE-MS ou daqueles em que ele seja parceiro, em Campo Grande ou em municípios situados no interior do Estado, visando à formação de arquivo institucional do Tribunal e de um banco de imagens.

A produção fotográfica envolve o registro das atividades fim e administrativas do TRE-MS – sessões de julgamento, eventos gerais e setoriais, reuniões, posses, inaugurações e encontros institucionais, solenidades, dentre outros – assim como fotos oficiais dos membros, juízes,

servidores e corpo administrativo, destinadas aos veículos mantidos pelo TRE-MS (portais de internet e intranet, publicações impressas, mídias sociais, etc).

Justifica-se tal pedido em função da grande demanda por material fotográfico para utilização, tanto no site quanto em matérias, livros, revistas e campanhas produzidas pelo TRE-MS. Além disso, a cobertura fotográfica dos eventos realizados nesta Casa presta-se à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos realizados pelo TRE-MS, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações, tornando-se serviço indispensável."

Termo de Referência:

"1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de atender a demanda por material fotográfico para utilização, tanto no site quanto em matérias, livros, revistas e campanhas produzidas pelo TRE-MS. Além disso, a cobertura fotográfica dos eventos realizados nesta Casa presta-se à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos realizados pelo TRE-MS, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações, tornando-se serviço indispensável."

Na visão da AJDG, as referidas manifestações são bastantes e suficientes para justificar a avença pretendida.

TERMO DE REFERÊNCIA: foi acostado o Termo de Referência elaborado conforme os moldes do art. 3º, inc. XI, do Regulamento do Pregão Eletrônico, ou seja, contendo de forma clara, concisa e objetiva, a definição do objeto (item 1 do Capítulo I), os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração (Capítulo IV), os critérios de aceitação do objeto, com detalhamento de prazos para entrega e execução (Capítulos V, VI e VII), os deveres do contratado (Capítulo XII) e do contratante (Capítulo XI) e a remissão das sanções para a minuta do Termo de Contrato, não contendo, ademais, especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Destaque-se que consta do item 2.2 do Capítulo II a descrição detalhada do objeto, quantidades e valores máximos estimados, devidamente acompanhados da descrição dos serviços, com suas especificações técnicas (1331002).

Nota-se a exigência de comprovação da existência de sede/filial/escritório no município de Campo Grande/MS por parte da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato.

A justificativa para a citada obrigatoriedade consta expressa no item 3 do Capítulo I do Termo de Referência e, de acordo com a equipe de planejamento da contratação, se deve "*as características do serviço e a impossibilidade da previsão da realização de todos os eventos com a antecedência mínima, assim como eventual cobertura urgente de eventos que podem vir a acontecer na sede do órgão ou nas unidades do interior; que permita o deslocamento de profissionais situados em municípios diversos desta capital em tempo hábil para a realização da cobertura necessária*".

Na percepção da AJDG, consta devidamente justificada a exigência editalícia.

O Termo de Referência contém, assim, elementos que bastam para delimitar o objeto da contratação, sem direcionamento ou imposição de condições restritivas à competitividade, no intuito de obter uma prestação de serviço que atenda às suas necessidades.

Assim, tem-se que o Termo de Referência está apto à **APROVAÇÃO** pela autoridade competente (Ordenador de Despesa), conforme exigência contida no art. 14º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo este requisito prévio essencial à abertura da licitação.

PLANILHA DE CUSTOS (MAPA DE CUSTO) (item 2, alínea "a", inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019): Foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação o documento nominado Mapa Comparativos de Preços (1323274), onde restou demonstrado que foram consultados valores praticados em contratos de outros órgãos públicos e no mercado convencional. Para esta Assessoria Jurídica, a estimativa decorreu de todos os atos possíveis, não se revelando superestimados os preços máximos admitidos para o certame.

Consigna-se que restou estimado o valor máximo de **R\$ 81.165,84 (oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para a realização dos serviços pretendidos no período de 12 (doze) meses.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (inc. IV do art. 8º): A COPEG atestou a reserva e a disponibilidade orçamentárias na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, informando que a referida despesa está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023, sendo compatível com a Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO 2022), com a Lei nº 14.303, de 21/01/2022 (LOA 2022) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1320618.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO (inc. VI do art. 8º): nomeado pela Portaria n.º 33/2022 (1166749).

EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS (inc. VII do art. 8º): Da leitura das minutas acostadas (1331029, 1331020, 1331022 e 1331024), constata-se inexistir qualquer exigência supérflua ou desnecessária, que impeça a maior competitividade possível à disputa, ou exigência que indique direcionamento do certame licitatório, com fins de favorecimento.

DA MINUTA DO CONTRATO (inc. VIII do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019): Assinala-se que o contrato administrativo se identifica como um acordo de vontades entre a Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. A Lei nº 8.666/93 define como necessárias as cláusulas previstas em seu art. 55, devendo estar presentes em todo contrato, estando a presente minuta (1333528), em consonância com a Lei.

No mais, após ampla apreciação de todos os atos e medidas realizadas na fase interna do Pregão Eletrônico sub examine, conclui-se que o procedimento licitatório cumpriu a contento todas as exigências legais e regulamentares (Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019) de sua FASE INTERNA, estando apto para ingressar na fase seguinte (FASE EXTERNA).

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **APROVA a minuta do Edital e seus anexos, bem como APROVA a minuta do Termo de Contrato**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e **se manifesta favoravelmente à aprovação do Termo de Referência.**

Opina, ainda, pelo prosseguimento do feito com a abertura da fase externa do pregão, uma vez que foram observados a contento todos os requisitos legais e regulamentares da fase interna, mormente os previstos na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica*.

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assistente IV

Jorge Gaidarji

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JORGE GAIDARJI DA COSTA**, Analista Judiciário, em 04/11/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, em 04/11/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341002** e o código CRC **1838CADE**.

0005658-53.2022.6.12.8000

1341002v18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0005658-53.2022.6.12.8000

INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE INTERNA_SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL

Decisão nº 518 / 2022 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos, etc.

Cuida-se de análise da fase interna de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com vistas à contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica profissional de eventos e pautas com fins jornalísticos ou de registro para o Centro de Memória, realizados pelo TRE-MS ou daqueles em que ele seja parceiro, em Campo Grande ou em municípios situados no interior do Estado, visando à formação de arquivo institucional do Tribunal e de um banco de imagens, instrumentalizada no Documento de Formalização da Demanda (1252565) elaborado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial.

A Equipe de Planejamento da Contratação, em conjunto com a Seção de Licitação e Compras - SLC, procedeu à análise da solicitação, tomando as providências de sua alçada, estimando o valor máximo a ser despendido pelos serviços pretendidos em **R\$ 81.165,84 (oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, relativos à execução do contrato pelo período de um ano.

A medida administrativa almejada encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, cuja forma eletrônica encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

Acolho o Parecer nº 1.434/2022 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (1341002), o qual passa a ser parte integrante deste *decisum*, e com fulcro em preceitos normativos, bem como na informação da COPEG quanto à disponibilidade orçamentária (1246928) RESOLVO:

(I) **APROVAR** a minuta do Termo de Referência (1331002), nos termos do art. 14º, II, do Decreto Federal nº 10.024/2019; e

(II) **AUTORIZAR** a abertura da fase externa do presente pregão eletrônico, nos termos do art. 18, XVIII, da Res. TRE/MS nº 471/2012.

Publiquem-se os avisos e divulgue-se o Edital e seus anexos, na forma do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019.

À SAF para as providências.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 07/11/2022, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341004** e o código CRC **E7AD71C2**.

0005658-53.2022.6.12.8000

1341004v3